



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450372

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1006603-74.2023.8.26.0161

Relator(a): OLAVO SÁ

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)

VOTO 2995

TRANSAÇÃO. Petição das partes informando a celebração de acordo. Homologação do acordo pelo Relator. Art. 932, I, do CPC. Extinção do feito com resolução do mérito. Art. 487, III, b, do CPC. – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, nos autos da ação indenizatória, contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível do Foro de Diadema/SP, Dr. Andre Pasquale Rocco Scavone (fls. 423/425), que proferiu a seguinte sentença.: “... *Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade do empréstimo consignado vinculado ao benefício NB174.398.904-8, e condeno a ré a restituir o valor das parcelas descontadas, compensando o valor do crédito concedido, e condeno cada corréu a pagar à autora o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizados desde a publicação da sentença pela tabela do Tribunal de Justiça, com a incidência de juros de 1% a.m. (art. 406, CC2002, c.c. art. 161, §1º, CTN) contados da citação, no prazo de quinze dias, valor que poderá ser compensado com o saldo remanescente, do cálculo anterior. Arcará o réu com o pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. P. R. I.*”

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

As partes informaram a celebração de acordo visando à extinção do processo e requereu a sua homologação, bem como a extinção do feito (fls. 545/547).

Registro, ainda, a desistência do recurso, nos termos do art. 998 do CPC.

Nesse contexto, HOMOLOGO com fundamento no art. 932, I, do CPC, o acordo celebrado entre as partes e a desistência do recurso, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

OLAVO SÁ
Relator